



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 1614/2020  
Data: 24/11/2020 - Horário: 12:29  
Legislativo

MENSAGEM Nº 55/2020

Maceió, 16 de novembro de 2020.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.226, de 3 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”*.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, instituída pela Lei Estadual nº 8.226, de 3 de janeiro de 2020, compreende o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, o orçamento de Seguridade Social, que abrange todos os órgãos, e o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o § 5º do art. 176 da Constituição Estadual e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A proposta em questão visa com a modificação do art. 7º da Lei Estadual nº 8.226, de 2020, objetivando viabilizar a alteração no limite percentual para o qual fica autorizada a abertura de créditos suplementares, inclusive para fins de transposição, remanejamento e transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Nesse contexto, a presente proposta busca flexibilizar a execução do orçamento, permitindo maior celeridade aos ajustes orçamentários necessários ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19, com vistas ao atendimento do interesse público.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.226, DE 3 DE JANEIRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Estadual nº 8.226, de 3 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento e transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI, do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite estabelecido pelo caput deste artigo será calculado de forma individualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.